



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ANTICORRUPÇÃO

20 de Julho de 2022 | Edição nº 11 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Há Dúvidas sobre a Transparência na Gestão dos Bens Apreendidos no Âmbito do Processo das “Dívidas Ocultas”

- Urgente a Regulamentação do Funcionamento do Gabinete de Gestão de Activos

Por: Baltazar Fael

A Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro¹, aprovou o regime jurídico específico de recuperação de activos (o que inclui a sua gestão) e criou o Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA)² e o Gabinete de Gestão de Activos (GGA)³. Posteriormente, foi regulamentado por decreto o modo de organização e funcionamento do GCRA⁴. No entanto, até ao momento ainda não foi regulamentado o modo de organização e funcionamento do GGA, o que pode influenciar na eficácia do processo de recuperação de activos que compreende, necessariamente, uma primeira fase, que é de recuperação, e, conseqüentemente, a segunda, de gestão dos activos apreendidos ou recuperados. Esta segunda fase é importante e é consequência da primeira, uma vez que visa a conservação, rentabilização e valorização dos bens apreendidos ou recuperados.

A não regulamentação do modo de organização e funcionamento do GGA é preocupante, sobretudo devido ao processo das dívidas ocultas, onde se registou a apreensão de uma quantidade considerável de activos, 51 imóveis dentre apartamentos, hotéis e escritórios⁵, sem que esteja instalado e em funcionamento a entidade especializada na gestão desses bens.

Para além desse facto, outro deve ser trazido a debate e está relacionado com a transparência que deve existir na gestão dos activos apreendidos. Pelo menos publicamente, não se conhece nenhum relatório que tenha sido produzido e que esteja relacionado com o modo como a gestão desses activos está a ser levada a cabo.

Quem deve Regular o Modo de Funcionamento do GGA e Quais São as Consequências da Sua não Regulamentação?

A Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos estabelece que cabe ao Governo e à Procuradoria-Geral da República (PGR) proceder a regulamentação da lei de perda alargada de bens e recuperação de activos nos seguintes termos: “Compete ao Governo, em coordenação com a Procuradoria-Geral da República, regulamentar a presente lei ...”⁶. Quer significar que a responsabilidade para regulamentar o modo de funcionamento do GCRA e do GGA compete às duas entidades referidas.

A não regulamentação do modo de organização e funcionamento e a consequente instalação do GGA conduz a que o regime jurídico de recuperação de activos caminhe a duas velocidades: por um lado, está a acontecer a recuperação de activos e a PGR informa anualmente à Assembleia da República (AR) sobre o volume de bens/activos recuperados durante a Informação Anual do Procurador-Geral da República⁷. Por outro, está a existir uma gestão que não é transparente dos activos/bens apreendidos ou recuperados porque não se conhece a forma como é realizada e nem são publicados relatórios sobre esta actividade específica por parte da entidade responsável pela gestão de activos, no caso a Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), a qual, de forma genérica, cabe “garantir a gestão dos bens patrimoniais do Estado”⁸.

1 Lei de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos

2 Ibidem, cfr. n.º 1 do Artigo 21 da Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro

3 Idem, cfr. n.º 1 do Artigo 24

4 Decreto n.º 7/2022, de 11 de Março

5 <https://www.voportugues.com/a/d%C3%ADvidas-ocultas-arresto-de-bens-dos-arguidos-debatido-hoje-no-tribunal/6525715.html>, acedido no dia 19/07/2022 às 10h e 56m.

6 Ibidem

7 <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao-Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>

8 <https://www.mef.gov.mz/index.php/estrutura-organica/unidades-organicas/586-dnpe-direccao-nacional-do-patrimonio-do-estado>

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: baltazar.fael@cipmoz.org

A Informação Anual prestada pelo Procurador-Geral da República à AR devia conter dados estatísticos sobre a forma como foi feita a gestão dos bens no ano anterior à sua apresentação, e o destino que os mesmos mereceram, para uma melhor transparência do processo. Nos termos da lei, “O Gabinete de Gestão de Activos deve fornecer ao Gabinete Central e aos gabinetes provinciais de recuperação de activos dados estatísticos sobre a apreensão, perda e destino dos bens ou produtos relacionados com o crime”⁹, o que, pelo facto de o mesmo ainda não ter sido instalado e nem estar regulamentado o seu modo de organização e funcionamento, ainda não está a acontecer.

Qual é a Entidade que Neste Momento Faz a Gestão dos Activos? Terá Legitimidade Para o Efeito?

Sobre a entidade que neste momento faz a gestão dos activos apreendidos ou recuperados, em Moçambique, da interpretação da lei retira-se que esta competência está na alçada do Ministério da Economia e Finanças (MEF). No entanto, de forma específica, e por via do estabelecido na lei, deve ser o GGA a proceder com a actividade de gestão de activos, integrado na orgânica do MEF.

Assim é porque a lei estabelece que “O Gabinete de Gestão de Activos é o órgão do Estado que superintende a área do património do Estado, com atribuições de administração de activos e bens apreendidos ou recuperados, no âmbito de processos nacionais ou de actos decorrentes da cooperação jurídica e judiciária internacional”¹⁰.

No entanto, consultando as funções que são exercidas pelo MEF, através da entidade que está encarregada pela área do património do Estado, no caso a DNPE, verifica-se que este órgão, formalmente, não tem competência específica para fazer a gestão dos bens recuperados ou apreendidos por via de processos judiciais nacionais ou advindos da cooperação jurídica e judiciária internacional¹¹. Sendo assim, o que se pode avançar é que a gestão dos activos apreendidos ou recuperados está a ser realizada e por um órgão cuja legitimidade para o efeito é questionável, sem competências técnicas e específicas para o efeito tendo em atenção a proveniência/origem dos bens em questão.

Como Estão Sendo Geridos os Bens Apreendidos no Âmbito do Processo das Dívidas Ocultas?

Como já referido, vários bens foram apreendidos pelo Ministério Público (MP) no âmbito do processo das dívidas ocultas, como foi tornado público aquando da realização das sessões de arresto¹². No entanto, o MP fez saber que existe um imóvel que foi vendido pelo

causídico Alexandre Chivale depois de apreendido¹³. Este facto evidencia que não está a ser realizada uma gestão transparente dos bens recuperados no processo das dívidas ocultas.

A situação acima referenciada decorreu do facto de ainda não ter sido regulamentado o modo de organização e funcionamento do GGA o que a ter acontecido teria o condão de impedir que os activos apreendidos, no caso, fossem dissipados em proveito alheio.

Era de se esperar que durante o tempo em que decorre o processo em referência, até decisão final, que passará pelo exercício de garantias processuais de recurso, certamente, existisse transparência na gestão dos bens apreendidos, o que implicaria a sua conservação, rentabilização e valorização. Pelo que, com o acto acima descrito, surgem dúvidas relacionadas com a gestão eficiente dos restantes bens apreendidos no âmbito do processo a que se faz referência, de modo a que se os réus vierem a ser condenados, o Estado se possa fazer ressarcir com eles em óptimas condições, isto é, sem perderem o seu valor económico e financeiro.

Quais são as Vantagens de Regulamentar a Organização e Funcionamento do GGA?

A lei de perda alargada de bens e recuperação de activos não pode detalhar as formas como se faz a gestão dos activos recuperados, o que só pode ser feito em sede de regulamentação.

Há que questionar, também, para efeitos de transparência, se é realizada uma avaliação/exame dos bens e se os mesmos são quantificados, logo após a apreensão, por um perito independente e com competência adequada, considerando a natureza específica dos bens recuperados. Não se procedendo desta forma há riscos de desvios.

Será que a DNPE faz esta avaliação independente? É por isso que “[o]s Estados devem implementar mecanismos apurados de gestão, conservação e destinação dos bens apreendidos, visando o seu melhor aproveitamento ...”¹⁴. Sendo assim, e para o efeito, é fundamental que sejam instalados gabinetes especializados na gestão de activos e regulamentado o seu modo de organização e funcionamento, dotando-os de investigadores com conhecimento específico sobre a matéria de gestão de activos recuperados por via de processos judiciais.

Segundo o Projecto Fénix sobre recuperação de activos¹⁵, é necessária uma gestão eficiente dos bens recuperados o que, como já afirmado, passa pela instalação de um GGA, apetrechando-o com procuradores especializados e especialistas na gestão de activos, devendo serem regulamentadas as suas actividades com os fins seguintes:

9 n.º 4 do Artigo 25 da Lei n.º 13/2020

10 n.º 2 do Artigo 24 da Lei n.º 13/2020ar

11 <https://www.mef.gov.mz/index.php/estrutura-organica/unidades-organicas/586-dnpe-direccao-nacional-do-patrimonio-do-estado> - A DNPE têm competências généricas em matéria de gestão do património do Estado sendo uma das suas funções “Garantir a gestão dos bens patrimoniais do Estado ...”

12 <https://www.opais.co.mz/sessao-de-arresto-de-bens-das-dividas-ocultas-inicia-com-acusacoes-de-ilegalidades-pela-defesa/>

13 <https://www.opais.co.mz/ministerio-publico-diz-que-alexandre-chivale-ocupa-apartamento-arrestado/>

14 https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/livrorecuperacaoactivos_final.pdf

15 Ibidem

1. Evitar a deterioração e desvalorização dos bens decorrente da morosidade excessiva entre a verificação dos factos e a decisão judicial de perda;
2. Agir no sentido da venda antecipada de bens perecíveis ou deterioráveis;
3. Prever a possibilidade de venda antecipada de quaisquer bens e a substituição destes pelo valor resultante dessa venda;
4. Promover a afectação temporária a entidades públicas de bens cuja imobilidade aumente o risco de deterioração ou depreciação;
5. Promover a afectação de bens de certa natureza a instituições de escopo social, bem como à compensação de vítimas, a projectos de carácter social e ao uso e financiamento dos organismos de combate ao crime e de investigação financeira;
6. Prever a criação, a nível nacional, de uma base de dados de bens congelados, apreendidos e perdidos, ainda que de valor superior a determinado montante, incluindo para efeitos estatísticos;
7. Prever a criação de um sistema centralizado de gestão autónoma de bens apreendidos com valor superior a determinado montante;
8. Prever a criação de estruturas de armazenamento de bens apreendidos, diferenciadas consoante as características dos bens e do seu valor;
9. Permitir que o detentor do bem apreendido possa manter a sua administração em casos justificados, nomeadamente relativos à gestão de acções, de bens de natureza rara (e.g. cavalos de raça ou iates de luxo) ou de universalidades (e.g. fábrica, empresa). Nesses casos, haverá sempre lugar à prestação de contas por parte do obrigado;
10. Promover a elaboração de um quadro legal claro, sistematizado e tendencialmente uniforme relativo à conservação e ao destino de bens apreendidos, que defina critérios de utilização, avaliação e venda antecipada e facilite o registo das apreensões, quando necessário;
11. Promover a venda de bens em leilão ou por carta fechada, como princípio geral. A venda de bens com determinadas características especiais deve ser realizada por entidade especializada. A venda de bens de pequeno valor pode ser efectuada por negociação particular ou por quaisquer meios ágeis.

Estas matérias e outras deverão constar do futuro regulamento do GGA, de modo a conferir ao processo de gestão de activos a necessária transparência e eficácia e um correcto aproveitamento e rentabilização dos bens recuperados e ou apreendidos.

Documentos consultados

Legislação

1. Lei n.º 13/2020, de 23 de Dezembro (Regime Jurídico de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos)
2. Decreto n.º 7/2022, de 11 de Março (Aprova o Regulamento da Organização e Funcionamento do Gabinete Central e Provinciais de Recuperação de Activos).

Internet

1. <https://www.pgr.gov.mz/por/Documentacao/Informacao--Anual-do-PGR-a-Assembleia-da-Republica>, acessado em 12/07/2020 às 12h e 06m
2. <https://www.opais.co.mz/sessao-de-arresto-de-bens-das-dividas-ocultas-inicia-com-acusacoes-de-ilegalidades-pela-defesa/>, acessado no dia 12/07/2022, pelas 10h e 53 m
3. <https://www.opais.co.mz/ministerio-publico-diz-que-alexandre-chivale-ocupa-apartamento-arrestado/>, acessado no dia 12/07/2022, às 12h e 08 m
4. https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/livrerecuperacaoactivos_final.pdf, acessado no dia 24/06/2022, às 09h e 03 m



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão de Pares: Rui Mate, Gift Essinalo, Edson Cortez e Ivan Maússe

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique